



# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

### DECRETO Nº 041, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**“Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública no Município de Jaguaré, em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e determina providências.”**

**ROGERIO FEITANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art.68, § 4º, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4600-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;





# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4604-R, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 038/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Jaguaré-ES;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 039/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Jaguaré-ES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Jaguaré para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaré não tem nenhum caso confirmado de contágio por Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** ainda que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas neste Decreto novas medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica determinado no âmbito do setor privado do Município de Jaguaré:

**§ 1º** Estabelecimentos como Correspondentes Bancários, poderão manter suas portas abertas, desde que, evitem aglomeração superior a 05 pessoas no interior do estabelecimento, dependendo do tamanho do estabelecimento e determinar o distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra, devendo providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização, álcool gel 70% e lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

**§ 2º** Estabelecimentos como Lojas de Insumos Agrícolas, Cuidados Animais (Pet Shop), poderão manter suas portas abertas, desde que, evitem aglomeração superior a 05 pessoas no interior do estabelecimento, dependendo do tamanho do estabelecimento e determinar o distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra, devendo providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização, álcool gel 70% e





# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

**§ 3º** Estabelecimentos como Oficinas Mecânicas e Borracharias, poderão funcionar, com portões fechados, evitando aglomeração e devendo providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento de sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

**§ 4º** Estabelecimentos prestadores de Serviços de Hotelaria poderão manter suas portas abertas, devendo providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento de lavatórios, sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

**§ 5º** Alterar o Art. 7º, § 7º do Decreto nº 039/2020 - Estabelecimentos como Padarias poderão funcionar com horário de funcionamento definido das 05h00min as 09h00min. e das 14h00min. as 17h00min, devendo providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento de lavatórios, sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (24-03-2020).

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

**ROGERIO FEITANI**  
Prefeito

